



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Barão de Grajaú  
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

CONTRATO Nº 003/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ E, DO  
OUTRO, COMO CONTRATADA T N SILVEIRA OLIVEIRA,  
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA inscrito no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, o senhor Teotonio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.62.053-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **T N SILVEIRA OLIVEIRA** estabelecida Tv Frederico Leda 1827, Cohab I, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46. Neste ato representado pelo Sr. **TIAGO NATANAEL SILVEIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF 040.498.193-30, residente e domiciliado na Cidade de Bacabal/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas estatutárias, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. Nos termos do processo administrativo nº 003/2021 devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú, têm como justos e pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução, por parte da **CONTRATADA**, a favor da **CONTRATANTE**, Contratação de empresa para a prestação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens, para atender a Câmara Municipal de Barão de Grajaú, de acordo com a Dispensa nº 003/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

1. O objeto deverá ser fornecido na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, situada na Rua da Seroa da Mota, 572 - CEP: 65.660-00 na cidade de Barão de Grajaú estado do Maranhão
2. Os serviços deverão ser prestados de uma única vez, durante o transcorrer da vigência contratual, ou seja, até 31/12/2021, com início imediato, a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E GARANTIA**

O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) distribuído na planilha abaixo, de acordo com a numeração dos itens, descrição dos serviços e quantitativos do processo de Dispensa 003/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA	SERVIÇO	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

CNPJ n.º 07.624.570/0001-00 • Rua Seroa da Mota, 572 • CEP 65.660-00 • Barão de Grajaú - MA



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**



1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação do Recebimento.
2. A liberação do pagamento fica condicionada a comprovação de quitação relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo INSS, e prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.
3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito na conta da empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA, no Banco do Brasil, Agência: 528-2, Conta Corrente: 64890-6.
4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**EXERCÍCIO 2021**

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL;

01.031.0001.2.001- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL;

33.90.39.00 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS 001**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- b) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- c) responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos, no prédio e com os servidores da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos serviços prestados fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos serviços contratados;
- d) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- e) manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Projeto Básico;
- f) em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b) atestar as notas fiscais após a efetiva prestação de serviço, objeto desta dispensa;
- c) efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido na cláusula quinta deste contrato;
- d) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CNPJ n.º 07.624.570/0001-00 • Rua Seroa da Mota, 572 • CEP 65.600-00 • Barão de Grajaú - MA



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Barão de Grajaú**  
**CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**

1. Constituem motivos para a rescisão contratual:
  - a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - d) a paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
  - e) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
  - f) o desatendimento das determinações regulares do responsável técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
  - i) a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
  - j) demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da Contratante, devidamente justificada.
3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens 1, "a", e 2 acima relacionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014 na Lei Federal nº 10.520/2002, as seguintes sanções:
  - a) advertência, por escrito;
  - b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
  - c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitador, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - d) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
  - e) descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRC) da CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.
3. Pela inadequabilidade dos serviços fornecidos, a Contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.
4. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Barão de Grajaú  
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da Contratada, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação nos Órgãos de Imprensa Municipal, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.


**CLÁUSULA DEZ - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**


A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Grajaú/MA como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Barão de Grajaú/MA, 22 de fevereiro de 2021.

  
Teotônio Alves Da Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
T N SILVEIRA OLIVEIRA  
CNPJ: 34.054.088/0001-46  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. CYNARA P. R. MENDES

Nome:

CPF: 52905985372

2. MARCIO R. S. MENDES

Nome:

CPF: 49417355362